

**Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE**  
Área de concentração: Educação



**Reconhecido pela CAPES**  
Renovação do Reconhecimento: Portaria MEC nº 656, de 22.05.2017–  
D.O.U. de 23.05.2017



**Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC**  
Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário  
Caixa Postal 3167  
88806-000 – Criciúma – SC

**EDITAL N° 01/2020/PPGE**

O **Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE)** torna público o presente Edital, que tem por objetivo abrir as inscrições para o processo de seleção de bolsas de estudos, nível Mestrado, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conforme disposto pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC).

**1 DAS VAGAS**

1.1 Serão disponibilizadas bolsas de estudos, modalidade II CAPES, na quantidade disponibilizada no Sistema de Controle de Bolsas e Apoios da CAPES, para os alunos do PPGE, que ingressaram no ano de 2019 e 2020.

**2 DAS INSCRIÇÕES**

2.1 As inscrições deverão ser realizadas nos dias **23 e 24 de março de 2020**, até as 23h59min, pelo e-mail: **bolsasppgeunesc@gmail.com**.

2.2 Para inscrever-se no processo de seleção, o candidato deverá anexar os seguintes documentos ao encaminhar o referido e-mail:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I);
- b) Currículo da Plataforma *Lattes/CNPq* e documentado, isto é, acompanhado de cópia (escaneada ou fotografada) da documentação comprobatória das informações curriculares para fins de pontuação, **preferencialmente em formato pdf**. Os originais deverão ser entregues no momento em que a UNESC retornar às atividades presenciais;
- c) **Arquivo ou foto** da Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência atual.

2.2.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato solicitar e confirmar o recebimento do e-mail de inscrição, não se responsabilizando a UNESC por quaisquer falhas no envio ou recebimento do mesmo.

2.3 O resultado final das inscrições homologadas será divulgado no dia **25 de março**, cuja relação será disponibilizada no endereço eletrônico [www.ppge.unesc.net](http://www.ppge.unesc.net).

**3 DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

3.1 Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudo:

- a) ser ingressante em 2019 ou em 2020 e estar regularmente matriculado no PPG, até a data de submissão do Termo de Compromisso e Formulário CAPES;
- b) ter currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- c) ser brasileiro, ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- d) ser selecionado e indicado pelo PPGE beneficiário da bolsa segundo as normas divulgadas pela CAPES;
- e) dedicar 20 horas semanais às atividades acadêmicas e de pesquisa exigidas pelo PPGE e normas da CAPES;

- f) não ter pendências de qualquer natureza com a CAPES;
- g) não acumular qualquer tipo de bolsa;
- h) não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

#### **4 DAS OBRIGAÇÕES**

- 4.1 Os estudantes contemplados deverão atender as seguintes obrigações sob pena de perder a bolsa:
- I. Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição no qual está regularmente matriculado;
  - II. Dedicar 20 horas semanais às atividades do programa de pós-graduação;
  - III. Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos das agências de fomento, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
  - IV. Apresentar, quando solicitado pelo Programa, para avaliação pela Comissão de Bolsa, o relatório de atividades, mediante informações do Coordenador do Programa e respectivo orientador, para efeito de continuidade ou interrupção da bolsa;
  - V. Restituir os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas;
  - VI. Realizar estágio de docência até o terceiro semestre do curso;
  - VII. Estabelecer plano de trabalho a ser realizado durante o período de vigência da bolsa, em que deve constar também a forma de cumprimento das horas destinadas às atividades e demais compromissos como bolsista;
  - VIII. Firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo;
  - IX. Participar, obrigatoriamente, com a Comissão Organizadora dos Eventos Científicos da UNESC, nos eventos que forem convocados.

4.2 A não entrega dos relatórios, quando solicitados, implicará suspensão do pagamento das bolsas.

4.3 Em caso de insuficiência de desempenho do bolsista ou de interrupção, por qualquer motivo, dos seus estudos durante a vigência da bolsa, caberá ao Coordenador do PPGE a responsabilidade de informar à CAPES e solicitar o cancelamento imediato da bolsa. O recebimento indevido de qualquer mensalidade da bolsa implica a devolução dos valores à CAPES.

4.4 O não cumprimento das obrigações listadas acima implicará o não pagamento das bolsas.

4.5 Os bolsistas devem mencionar o apoio da CAPES em suas dissertações, artigos, livros, trabalhos apresentados em reuniões, congressos, seminários ou em outra forma de divulgação de suas atividades.

#### **5 DA DURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS BOLSAS**

5.1 O pagamento mensal das bolsas de estudo será feito pela CAPES, diretamente aos bolsistas. Observado o prazo máximo, encerrar-se-á o pagamento da bolsa no mês da defesa da dissertação.

5.1.1 As bolsas e auxílios para pagamento de taxas poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendida à seguinte condição:

I - recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do(a) pós-graduando(a) feita pela Comissão de Bolsas.

5.2 Caso o candidato já tenha sido contemplado com bolsa de Mestrado Acadêmico, oriunda da CAPES ou de outra Agência Pública, será descontado, numa nova concessão,

o período referente aos meses já usufruídos.

5.3 Todos os selecionados deverão estar cadastrados na Plataforma Sucupira da CAPES.

5.4 Os pagamentos da CAPES serão realizados por sistema de sua responsabilidade.

5.5 Não serão realizados pagamentos retroativos de bolsa, bem como pagamentos de fração de mês.

5.6 Durante o período de vigência da bolsa, o bolsista e o orientador, com anuênciia do coordenador do PPGE, deverão informar à CAPES, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham prejudicar o andamento das atividades do bolsista;

5.7 Os bolsistas deverão apresentar relatórios técnicos, parcial e final, de acordo com os prazos estabelecidos pela CAPES;

5.8 A não apresentação de qualquer um dos relatórios no prazo estipulado, implicará em suspensão automática da bolsa, ficando o bolsista em situação de débito com a CAPES. Essa situação acarretará na impossibilidade de assinatura de novos termos de outorga de auxílios e bolsas, bem como o bloqueio de saldos eventualmente existentes em outros processos.

5.9 Persistindo essa situação de inadimplência, sem justificativa aceitável, e decorridos três meses da data fixada para a apresentação ou reformulação do relatório, a bolsa é cancelada retroativamente, a partir da data de sua suspensão, ou mesmo a partir da data da concessão inicial, a critério da CAPES. Nessa situação, caberá o reembolso das mensalidades recebidas, em valor atualizado.

5.10 A duração das bolsas não poderá ser prorrogada, mesmo nas situações que ocorra a prorrogação do prazo de defesa pelo mestrando, o qual, nesta hipótese deverá arcar com os custos da mensalidade dos meses de prorrogação.

## **6 SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA**

6.1 O orientador poderá solicitar cancelamento da bolsa por meio de Ofício à Diretoria Executiva da CAPES, com devida justificativa e anuênciia da Coordenação do PPGE, cabendo à CAPES a decisão sobre a restituição pelo candidato de todos os valores pagos, sob pena de inadimplência do bolsista e do proponente.

6.2 Suspensão da Bolsa:

6.2.1 O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até 04 (quatro) meses, considerado o prazo de vigência final do Acordo de Cooperação, em caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou no caso de licença maternidade. Esse período não será computado para efeito de duração da bolsa.

6.2.2 É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

6.3 Cancelamento da Bolsa:

6.3.1 A quota de bolsa poderá ser cancelada pela CAPES, a qualquer tempo, por infringência às disposições deste Edital ou do Acordo de Cooperação, ficando a IES ou Instituição de Pesquisa obrigada a ressarcir o apoio concedido, de acordo com a legislação em vigor.

6.3.2 Será cancelada a bolsa pela CAPES em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a) se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas desta Chamada;
- b) se apresentada declaração falsa;
- c) se o bolsista omitir qualquer fato ou praticar qualquer fraude, para o recebimento da

bolsa.

6.4 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do coordenador do PPG e do bolsista, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, a qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

## **7 PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS PELO BOLSISTA**

7.1 Toda publicação resultante do projeto deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES. Fazer referência ao apoio da CAPES em qualquer publicação ou evento de divulgação científica. O não cumprimento desta exigência, por si só, oportunizará à CAPES o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa.

7.2 Caso os resultados do projeto ou do relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005.

7.3 As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

## **8 PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 A Prestação de Contas compreende a apresentação de Relatório Técnico Semestral elaborado pelo Bolsista, aprovado e assinado pelo Coordenador do PPG e pelo Orientador, em conformidade com o Termo de Compromisso.

8.2 Os beneficiados deverão se submeter às normas de Prestação de Contas da CAPES.

8.3 Serão definidos no Formulário CAPES as formas, condições de participação, os direitos e as obrigações de cada um dos partícipes.

8.4 As IES são responsáveis, junto com o bolsista, pela apresentação de Prestação de Contas.

## **9 DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

9.1 A seleção dos candidatos à bolsa será feita com base na pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:

a) 50% decorrerão da classificação obtida quando da seleção para ingressar no Programa, com uma pontuação máxima de 50 pontos para o primeiro colocado conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	50
2º	45
3º	40
4º	38
5º	36
6º	34

7º	<b>32</b>
8º	<b>30</b>
9º	<b>28</b>
10º	<b>26</b>
11º	<b>24</b>
12º	<b>22</b>
13º	<b>20</b>
14º	<b>18</b>
15º	<b>16</b>
16º	<b>14</b>
17º	<b>12</b>
18	<b>10</b>
19º	<b>8</b>
20º	<b>6</b>
21º	<b>4</b>
22º	<b>2</b>
23º EM DIANTE	<b>1</b>

b) 50% decorrerão da análise do currículo lattes (também com uma pontuação máxima de 50 pontos), conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE ACADÊMICA	PONTUAÇÃO
Especialização na área de Ciências, Humanidades e Educação	3,0 por especialização (máx. 2)
Especialização em outras áreas do conhecimento	1,0 por especialização (máx. 2)
Publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos) como único autor	5,0 por trabalho
Publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos) em coautoria	3,0 por trabalho
Artigos aceitos para publicação	2,0 por artigo
Publicação científica (resumo expandido em anais de eventos) como único autor	2,0 por trabalho
Publicação científica (resumo expandido em anais de eventos) em coautoria	1,0 por trabalho
Bolsa de iniciação científica (em programas oficiais)	2,0 pontos por semestre
Iniciação científica como voluntário conforme certificação da unidade acadêmica	1,0 ponto por semestre
PIBID, Residência Pedagógica, OBEDUC, PROESDE e projetos de extensão	0,5 por semestre
Apresentação de trabalhos em eventos científicos	0,5 por trabalho apresentado
Trabalhos técnicos (ministrante de curso, oficina, palestra, organização de evento, desenvolvimento de material didático ou instrucional, editoração de livro, membro de banca avaliativa)	0,3 por trabalho

9.2 Para a apuração da pontuação do Currículo Lattes serão consideradas as atividades realizadas a partir do ano de 2016, documentadas de acordo com a alínea “b” do item 2.2 deste edital.

9.3 Na atribuição das bolsas disponíveis, serão contemplados os candidatos com maior pontuação, conforme opção de benefício indicada no formulário de inscrição. Até a concessão da terceira bolsa ou taxa não poderá ocorrer o acúmulo por orientador sem que antes os orientados de outros orientadores sejam contemplados.

9.4 Em caso de empate terá direito à bolsa o aluno que obtiver maior pontuação em publicações científicas.

## **10 DO RESULTADO**

10.1 A listagem preliminar dos bolsistas selecionados será divulgada até o dia **25 de março de 2020 até 17h30** por meio da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, e no site [www.unesc.net/ppge](http://www.unesc.net/ppge).

10.2 Do resultado preliminar poderá ser interposto recurso fundamentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação, até às 14h do dia 26 de março, exclusivamente via e-mail, devendo ser encaminhado para o seguinte endereço: [bolsasppgeunesc@gmail.com](mailto:bolsasppgeunesc@gmail.com).

10.3 O resultado final dos bolsistas selecionados será divulgado no dia **26 de março de 2020** às 16h, cuja relação será disponibilizada no endereço eletrônico [www.ppge.unesc.net](http://www.ppge.unesc.net).

10.4 Após a divulgação do resultado final dos contemplados os candidatos deverão providenciar a documentação e informações necessárias para implementação do benefício no sistema da Plataforma CAPES.

## **11 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DOS FORMULÁRIOS ESPECÍFICOS**

11.1 Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do e-mail [bolsasppgeunesc@gmail.com](mailto:bolsasppgeunesc@gmail.com) ou no site [www.unesc.net/ppge](http://www.unesc.net/ppge)

## **12 DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Institucional de Bolsa e pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação.

12.2 O prazo de validade do presente edital será de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

Criciúma, SC, 20 de março de 2020.

**Prof. Dr. Vidalcir Ortigara**  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação

**Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE**  
Área de concentração: Educação



**Reconhecido pela CAPES**  
Renovação do Reconhecimento: Portaria MEC nº 656, de 22.05.2017–  
D.O.U. de 23.05.2017



**Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC**  
Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário  
Caixa Postal 3167  
88806-000 – Criciúma – SC

**ANEXO I**  
**EDITAL N° 10/PPGE**

À

Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado

**Formulário de Inscrição**

Nome:				
Estado Civil:		Nacionalidade:		
CPF:				
RG:		Órgão Emissor:		
Data de Expedição:		UF:		
Profissão:				
Data de Nascimento:		Sexo:		
Nome do Pai:				
Nome da Mãe:				
Endereço Residencial:				
Bairro:	Cidade:		CEP:	
Telefone:	Celular:		E-mail:	
Tempo de Residência no Estado de SC:				
Estado e Município de Nascimento:				
Nº Título Eleitoral:	Zona:	Seção:	UF:	Município:
Data de expedição Título Eleitoral:				

Opção de Modalidade:

(  ) Bolsa Modalidade II (taxa)

Criciúma, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.